

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00181/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/06/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014272/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46000.002516/2012-31
DATA DO PROTOCOLO: 04/06/2012

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTROPICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 02.131.247/0001-72, neste ato representado por seu Presidente, Sr. SILMONICA RODRIGUES DA SILVA; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTROPICAS DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 07.005.403/0001-72, neste ato representado por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr. FRANCISCO RODRIGUES CORREA; FEDERACAO EMPREGADOS TURISMO HOSPITALIDADE EST GO E TO, CNPJ n. 37.014.321/0001-55, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ROOSVELT DAGOBERTO SILVA; FEDERACAO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTROPICAS - FENATIBREF, CNPJ n. 06.941.957/0001-19, neste ato representado por seu Presidente, Sr. GERALDO GONCALVES DE OLIVEIRA FILHO; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM AG DE TUR C DE D O B R ES, CNPJ n. 36.330.553/0001-50, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JULIMAR GARCIA; SIND DOS EMPREGADOS EM INST BENEF RELIG E FILAN DO ESTADO DO RJ, CNPJ nº 27.641.935/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO ANTONIO ALVES DO CARMO;
E

INSPETORIA SAO JOAO BOSCO, CNPJ n. 33.583.592/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON FARIA DOS SANTOS; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2012 a 1º de janeiro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas**, com abrangência territorial **nacional**.

Salários, Reajustes e Pagamento Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º (primeiro) de fevereiro de 2012, os salários dos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo serão reajustados em **5,63%** (cinco vírgula sessenta e três por cento), aplicáveis sobre os salários vigentes em 31 de janeiro de 2012.

Parágrafo único - As diferenças salariais do período compreendido entre fevereiro/2012 e o mês de registro do presente Acordo Coletivo junto ao Ministério do Trabalho e Emprego deverão ser quitadas em parcela única, juntamente com os salários relativos ao mês seguinte ao do referido

registro, sendo facultado à ISJB o pagamento, a título de antecipação de reajuste salarial, no mês de fevereiro, do percentual ora pactuado, autorizada a compensação de eventuais aumentos espontâneos antes da data-base do presente ACT.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros **Auxílio Alimentação**

CLÁUSULA QUARTA - ALIMENTAÇÃO

Os Estabelecimentos da **ISJB**, a partir do 2º (segundo) mês subsequente ao mês de registro deste instrumento normativo junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, deverão subsidiar refeições aos seus empregados, nos dias com expedientes efetivamente laborados e superiores a 06 (seis) horas, nas condições seguintes:

- O Centro Inspetorial e o CESAM - Centro Salesiano do Menor, em Belo Horizonte/MG, fornecerão *vales-refeições* ou *vales-alimentação* aos seus empregados, em forma de cupons ou cartão, no valor unitário de R\$10,56 (dez reais e cinquenta e seis centavos) por dia, pelo que os beneficiários contribuirão cada um, com a quantia equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido.
- A CASTA - Casa Santo Tomás de Aquino, a CADOSA - Casa Domingos Sávio e a Casa Dom Bosco/Centro de Passagem e Abrigo, em Belo Horizonte/MG, o Instituto Coronel Benjamin Ferreira Guimarães, em Pará de Minas/MG, e o Centro Juvenil São Pedro, em Campos dos Goytacazes/RJ, fornecerão refeições (almoço) aos seus empregados, preparadas nas suas próprias dependências, pelo que eles pagarão cada um, a quantia fixa mensal de R\$ 5,28 (cinco reais e vinte e oito centavos).
- O Centro Juvenil Dom Bosco, em Belo Horizonte/MG, até que a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte continue a fornecer parte dos gêneros alimentícios utilizados, beneficiará os seus empregados com refeições (almoço ou jantar, dependendo do turno de trabalho) preparadas nas suas próprias dependências, pelo que eles pagarão cada um, a quantia fixa mensal de R\$ 5,28 (cinco reais e vinte e oito centavos).
- O Centro Juvenil Salesiano, em Belo Horizonte/MG, fornecerá refeições (almoço ou jantar, dependendo do turno de trabalho) aos seus empregados, na forma da chamada "marmitex" ou "quentinha", pelo que os beneficiados pagarão cada um, a quantia fixa mensal de R\$ 5,28 (cinco reais e vinte e oito centavos).
- O Centro de Formação Sabino José Ferreira (inclusive o Centro Salesiano de Documentação e Pesquisa, o Oratório Carlos Marchini e o Oratório Eleonora Veschetti), em Barbacena/MG, fornecerão *vales-refeições* ou *vales-alimentação* aos seus empregados, em forma de cupons ou cartão, no valor unitário de R\$8,22 (oito reais e vinte e dois centavos) por dia, pelo que os beneficiários contribuirão cada um, com a quantia equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido.
- O Centro Dom Bosco e o Centro Juvenil Dom Bosco, em Cachoeira do Campo/MG, fornecerão refeições (almoço ou jantar, dependendo do turno de trabalho) aos seus empregados, preparadas nas suas próprias dependências, pelo que eles pagarão cada um, mensalmente, a quantia fixa de R\$ 5,28 (cinco reais e vinte e oito centavos).
- O Centro de Convenções Israel Pinheiro, em *Brasília/DF*, fornecerá refeições (almoço ou jantar, dependendo do turno de trabalho) aos seus empregados, preparadas nas suas próprias dependências, pelo que eles pagarão cada um, mensalmente, a quantia fixa de R\$ 5,00 (cinco reais).
- O CESAM - Centro Salesiano do Menor e o Centro Juvenil Salesiano, no Rio de Janeiro/RJ, o Centro Juvenil - Oratório Mamãe Margarida, em Niterói/RJ, fornecerão *vales-refeição* ou *vales-*

alimentação aos seus empregados, em forma de cupons ou cartão, no valor unitário de R\$12,91 (doze reais, noventa e um centavos) por dia, pelo que os beneficiários contribuirão cada um, com a quantia equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido.

- O CESAM - Centro Salesiano do Menor, em Brasília/DF, fornecerá *vales-refeição* ou *vales-alimentação* aos seus empregados, em forma de cupons ou cartão, no valor unitário de R\$13,50 (treze reais e cinquenta centavos) por dia, pelo que os beneficiários contribuirão cada um, com a quantia equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido.

-O ISPP - Instituto São Pedro Palácios, Venda Nova do Imigrante, fornecerá refeições (almoço) aos empregados, preparadas nas suas próprias dependências, sem custo adicional ou descontos para seus empregados.

- O CESAM - Centro Salesiano do Menor, de Vitória/ES e Goiânia/GO, fornecerão vales-refeições ou vales-alimentação aos seus empregados, em forma de cupons ou cartão, no valor unitário de R\$ 12,15 (doze reais e quinze centavos) por dia, pelo que os beneficiários contribuirão cada um, com a quantia equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido.

- O Centro Juvenil Dom Bosco e o CESAM-Centro Salesiano do Menor de Palmas/TO fornecerá refeições (almoço ou jantar, dependendo do turno de trabalho) aos seus empregados, na forma de "marmitex" ou "quentinha", pelo que os beneficiados pagarão cada um, a quantia fixa mensal de 5,28 (cinco reais e vinte e oito centavos).

Parágrafo primeiro - Igualmente, aplicar-se-á o limite estabelecido no caput desta cláusula de expedientes diários superiores a 6 (seis) horas para os casos de diminuição de carga-horária, prevista na respectiva cláusula deste Acordo Coletivo.

Parágrafo segundo - As parcelas não subsidiadas dos valores da alimentação, relativamente aos empregados de todos os Estabelecimentos da **ISJB**, serão deduzidas em folhas de pagamento.

Parágrafo terceiro - Poderão ser deduzidos nos meses seguintes, em decorrência das condições previstas no caput desta cláusula, os *vales-refeições* ou *vales-alimentação* eventualmente fornecidos a mais aos empregados em determinado mês.

Parágrafo quarto - Os valores dos benefícios desta cláusula não se incorporarão aos salários e nem à remuneração dos empregados, sob nenhum pretexto.

Parágrafo quinto - Mantém-se como direito adquirido o fornecimento da alimentação, assim como também o desconto já pactuado, ao profissional, assistente social que, por força de Lei, tiveram a partir de agosto de 2010, a jornada de trabalho reduzida para 6 (seis) horas diárias.

Parágrafo sexto - Para os empregados com jornada diária de até 6 (seis) horas a **ISJB** fornecerá, sem custo adicional, um lanche, cabendo a essa disponibilizar local apropriado para consumo e computar, fora da jornada de trabalho, os 15 (quinze) minutos de intervalo para lanche.

Parágrafo Sétimo - Fica assegurado o retroativo dos *vales-refeições* e *alimentação* dos meses em que o reajuste dos mesmos não foi efetuado, a partir da data-base em fevereiro.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA QUINTA - PLANO ODONTOLÓGICO

- I) Fica garantido o Plano Odontológico para os Empregados, associados salesianos, pré-noviciados, noviciados, pós-noviciados e aspirantados da **ISJB**.
- II) A partir da data de registro deste ACT, fica estendido a todos os dependentes e agregados (pai, mãe, sogro (a), filhos independente da idade, enteados e netos) o direito de uso deste benefício, desde que, cumpra as regras próprias e o mesmo custo por dependente, o que não impede a **ISJB**, assumir tais custos, com os seguintes procedimentos abaixo:

Rol de Procedimentos Cobertos
Lei 9656/98 RN 211

Consulta Inicial
Exame Histopatológico
Teste de fluxo salivar

URGÊNCIA/EMERGÊNCIA 24h

Curativo e/ou sutura em caso de hemorragia bucal/labial
Curativo em caso de odontologia aguda/pulpectomia/necrose
Imobilização dentária temporária
Recimentação de trabalho protético
Tratamento de alveolite
Colagem de fragmentas
Incisão e drenagem de abscesso extra oral
Incisão e drenagem de abscesso intraoral
Reimplante de dente avulsionador

RADIOLOGIA

Radiografia periapical
Radiografia bite-wing
Radiografia oclusal
Radiografia panorâmica

PREVENÇÃO

Orientação sobre dieta e saúde bucal
Profilaxia-polimento coronário
Fluarterapia

DENTÍSTICA

Restauração de amálgama
Restauração de resina fotopolimerizável
Restauração faceta em resinafotopolimerizável
Restauração de ângulo
Restauração a pino
Restauração de superfície radicular
Nucleo de preenchimento
Ajuste oclusal

PERIODONTIA (tratamento de gengiva)

Raspagem supra-gengival e polimento coronário
Raspagem sub-gengival e alisamento radicular
Curetagem de bolsa periodontal
Imobilização dentária temporária ou permanente
Gengivectomia
Gengivoplastia
Aumento de coroa clínica
Cunha distal
Tratamento cirúrgico de bolsas periodontais
Cirurgia periodontal a retalho
Sepultamento radicular

ENDODONTIA (tratamento de canal)

Capeamento pulpar direto
Remoção de núcleo intrarradicular
Tratamento endodôntico
Retratamento endodôntico
Tratamento endoclântico em dente com rizogênese incompleta
Tratamento de perfuração radicular

PRÓTESE (substituição de dentes perdidos por prótese artificial)

Coroa provisória
Núcleo metálico fundido
Restauração metálica fundida Inlay
Restauração metálica fundida Onlay
Coroa total metálica
Coroa 4/5 metálica
Coroa 3/4 metálica

Coroa total para dentes anterior em Cerômero (artglass, solidex)

Procedimentos adicionais á cobertura do rol da Lei 9656/98

Procedimentos Adicionais
Consulta para Semiologia
Diagnostico de Ortodontia,
Manutenção de tratamento cirúrgico
Controle de placa bacteriana ,(por sessão)
Faceta em resina
Remoção de fatores de retenção
Preservação pré-cirurgica
Remoção de fatores de retenção
Restauração Inlay e Onlay (metálica)
Consulta periodontia para determinação de índice de sangramento de placa e preenchimento de periograma.
Guia cirúrgico para prótese imediata
Dessensibilizacao dentaria
Extensão de vestibulo
Retalho deslizando por elemento
Retiragem de ancoragem
Rx panorâmico com laudo
Cirurgia de Cisto em desenvolvimento
Correção de Bidas musculares
Exposição de dentes retidos
Tracionamento cirúrgico com finalidade ortodôntica,
Tratamento cirurgia de cisto de desenvolvimento - enucleação
Clareamento por elemento
Aparelho monobloco de Binler ou Frankel
Aparelho Extra Bucal
Aparelho Ortodontico Fixo com brakets metálicos
Aparelho Ortodôntico fixo parcial - 1 arcada
Aparelho ortodôntico fixo total - 2 arcadas

<p>ONTOPEDIATRIA Selante Aplicação de cariostático Asecação do meio bucal Pulpotomia Tratamento endodôntico Exodontia Ulomotia Restauração de amálgama Restauração de resina fotopolimerizável Restauração de ângulo Restauração a pino Restauração de superfície radicular Núcleo de preenchimento Ajuste oclusal Coroa de aço</p> <p>CIRURGIA Alveoloplastia Apicectomia com obturação retrógrada Apicectomia sem obturação retrógrada Biópsia Cirurgia de remoção do tórus Correção de bridas musculares Excisão de mucocele; rânula Exodontia a retalho Exodontia de raiz residual (extração) Redução cruenta (fratura alvéolo dentária) Redução incruenta (fratura alvéolo dentária) Frenectomia labial; lingual Remoção de dentes retidos (semi- inclusos, inclusos ou impactados) Remoção de hiperplasia Sulcoplastia Ulectomia Hemissecação com ou sem amputação radicular Cirurgia se tumor odontogênico e osteogênico Extração de dente numerário (siso) Tratamento cirúrgico de fístula buço sinusal Exérese de pequenos cistos de mandíbula Punção aspirativa de agulha fina Coleta de raspado em lesões Redução de luxação da ATM</p>	<p>Bionator de Balters Disjuntor Palatino - Hirax Disjuntor Palatino - Macnamara Foto Extra Bucal Foto Intra Bucal Grade Palatina Fixa Grade Palatina ou Arco Ling Mantenedor de Espaço Fixo Mantenedor de Espaço Móvel Mentoneira, Modelos articulados para diagnóstico Ortopedia funcional dos maxilares Placa de Hawley e Aparelho para pequenos movimentos Placa Labial Ativa Slides Extra Bucal Slides Intra Bucal Plano Inclinado Núcleo Metálico Pino de retenção intra radicular rosqueavel ou não (tipo flexi post)</p> <p>Plano Belo Dente com Participação em Franquias</p> <p>Ortodontia: Manutenção ortodôntica com variação de R\$65,00 a R\$95,00. Clareamento Doméstico de 2 em 2 anos: R\$ 300,00 (trezentos reais). Implantes por elemento: incluindo o pino e a prótese em (cerômero) com variação de preço de R\$ 900,00 (novecentos reais) a 1.100,00 (um mil e cem reais). Prótese: Roach: R\$390,00 (trezentos e noventa reais). Dentadura (arcada): R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais).</p>
---	--

III) A **ISBJ** poderá optar por outro plano odontológico, que não o da parceria já mencionada, desde que os benefícios não sejam inferiores e ou em menor quantidade dos que estão elencados no citado **Rol de Procedimentos Cobertos**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todo empregado receberá um cartão numerado, nominativo, (inclusive para seus dependentes quando for o caso), e intransferível do Belo Dente coletivo, para ter acesso aos procedimentos elencados, após a carência de 30 dias da sua inclusão. A partir do término da carência os procedimentos deverão seguir com os planejamentos elencados em contrato, e informados via um

kit individual que será encaminhado para os beneficiários, no mês subsequente ao primeiro pagamento, através da Instituição empregadora, que deverá proceder à imediata entrega aos empregados, após o recebimento dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

- I) A **ISBJ** deverá informar ao SINTIBREF-MG pelo e-mail: belodente@sintibref-minas.org.br, ou por fax (31) **3442-1300** e ou via correio, a lista de todos os empregados beneficiados com o referido odontoplano, constando **NOME COMPLETO, CPF, DATA DE NASCIMENTO, ENDEREÇO COMPLETO, NOME DA MÃE, SALÁRIO, DATA DE ADMISSÃO e FUNÇÃO** (exigência da ANS - Agência Nacional de Saúde).
- II) A **ISBJ** deverá informar ao SINTIBREF-MG, através do e-mail: belodente@sintibref-minas.org.br e/ou cobranca@sintibref-minas.org.br, ou telefax: **(31) 3442-1300 até o dia 20 (vinte) de cada mês**, os empregados admitidos e ou demitidos, para emissão e ou baixa do empregado no benefício "Odontoplano Belo Dente".
- III) A não informação por parte da **ISBJ** dos empregados com rescisão de contrato de trabalho dentro do mês obriga o pagamento da mensalidade até que o SINTIBREF-MG receba a referida informação para exclusão do mesmo no "Odontoplano Belo Dente".
- IV) A não informação por parte da **ISBJ** dos empregados admitidos dentro de cada mês, até o vigésimo dia do referido mês, para inclusão e utilização do referido benefício, obriga a empregadora a reverter o referido valor em **dobro (R\$ 22,00)** para o empregado a título de abono eventual, até a completa e obrigatória regularização.

PARÁGRAFO TERCEIRO

- I) O custo do referido benefício para o empregador por empregado, será de R\$ 11,80 (onze reais e oitenta centavos) mês.
- II) A **ISBJ** deve proceder este pagamento até o dia 10 do mês seguinte da inclusão do empregado na lista para exercício do benefício odontológico, através de boleto bancário com código de barras, enviado previamente pelo SINTIBREF-MG.
- III) O Sintibref-MG encaminhará à **ISBJ** carnê anual, com 12(doze) boletos, um para cada mês, até o dia 30 de Janeiro 2011. Caso não receba até o dia 5 (cinco) do mês de inclusão, cabe à **ISBJ** solicitar através do telefax: **(31) 3442-1300** ou e-mail: belodente@sintibref-minas.org.br.
 - a) O referido boleto deverá ser preenchido em apenas três campos pela **ISBJ**: 1) o quantitativo de empregados no mês, somados ao quantitativo de dependentes quando houver, 2) o valor individual de 11,00 (onze reais) e 3) o valor a pagar, este valor a pagar será o resultado do numero de empregados somados ao numero de dependentes, vezes o valor individual que deverá constar na coluna própria para o referido pagamento do boleto.
 - b) O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês, juros moratórios de 0,33% ao dia, imputável às Instituições.
 - c) Para que não ocorra a **suspensão** do uso dos empregados e dependentes beneficiários, a **ISBJ** deverá necessariamente pagar o boleto bancário **até o dia 30 do mês** subsequente à inclusão do empregado na lista, para exercício do benefício odontológico.

O não pagamento acima citado gera suspensão do tratamento em andamento, bem como custos advindos da inadimplência, tais como: novo período de cumprimento de carências por modalidades, de custos com nova inclusão (cartão e outros). Assim sendo, estes custos **serão de total responsabilidade da ISBJ, salvo na hipótese de justo impedimento.**

- d) É obrigação da **ISBJ**, recolher o cartão do beneficiário quando da rescisão de contrato de trabalho. Poderá a **ISBJ** emitir termo próprio de responsabilidade por eventual má utilização do serviço, e, recolher a assinatura do beneficiário. Assim sendo, fica isento de qualquer responsabilidade por estas situações o SINTIBREF-MG bem como a parceira Belo Dente, em detrimento da **ISBJ** e ou do beneficiário.

PARÁGRAFO QUARTO

No caso de empregados beneficiários afastados, após a inclusão no referido benefício, a **ISBJ** continuará responsável pelo pagamento da mensalidade dos mesmos, incentivando-os a um tratamento neste período.

PARÁGRAFO QUINTO

- I) **Aos empregados que desejarem a inclusão de seus dependentes deverão preencher** ficha própria de adesão autorizando o desconto em folha de pagamento. A **ISBJ** fica obrigada a descontar tais valores do titular do plano, e realizar o pagamento no boleto do plano odontológico, conforme previsto no Parágrafo Terceiro inciso II desta cláusula. A ficha e as regras para inclusão de dependentes podem ser solicitadas pelo e-mail: belodente@sintibref-minas.org.br ou pelo site: www.sintibref-minas.org.br.
- II) O prazo mínimo de permanência do dependente é de 12 meses a contar da assinatura do termo de adesão e, quando da utilização do convênio, 12 meses após última consulta/procedimento do usuário.
- III) Caso o titular do plano não esteja mais ligado à **ISBJ**, seus dependentes também serão excluídos em função do vínculo.

PARÁGRAFO SEXTO

A inadimplência por dois meses acarretará a suspensão de todos os beneficiários, empregados e dependentes. Por isso, a **ISBJ** será responsável pelos custos advindos da necessidade de uso de cada beneficiário. Fica advertido que a instituição que proceder com os descontos da Mensalidade e não fizer o devido repasse ao SINTIBREF-MG, estarão cometendo Crime de Apropriação Indébita, podendo a mesma responder processo criminal, danos materiais e morais, além de arcar com as penalidades constantes nesta CCT, salvo nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior. Em função da continuidade da inadimplência a cobrança será judicial, por descumprimento desta, o que não isenta à Instituição da quitação de pagamento(s) pendente(s).

PARAGRAFO SÉTIMO

- I) No Plano Belo Dente com Participação em Franquias, estes valores de participação serão condicionados a desconto em folha de pagamento em até 03 (três) vezes e com quitação integral por parte da Inspetoria caso o associado se desligue.
- II) Todas as participações e a manutenção mensal serão pagas diretamente a Belo Dente.
- III) Os procedimentos com a participação da cobertura, conforme tabela de Rol de Procedimentos, só são feitos em Clínicas previamente indicadas pela Belo Dente, com autorização prévia e após período de carência de 180 (cento e oitenta dias) para Próteses, Implantes e Clareamento.

Seguro de Vida

CLÁUSULA SEXTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A **ISJB** continuará a cumprir o Seguro de Vida em Grupo, conforme estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho 2002/2003, devidamente registrada e arquivada junto a DRTE/MG sob o n.º 1135 em 03 de Dezembro de 2002. Todos os empregados da **ISJB** deverão estar segurados após o envio por parte da mesma ao SINTIBREF/MG, as seguintes informações sobre todos os

empregados: NOME, CPF, CTPS, DATA NASCIMENTO, FUNÇÃO, DATA DE ADMISSÃO E SALÁRIO. Estas informações serão o suficiente também para garantir aos seus dependentes legais, o direito ao benefício quando for o caso. O referido seguro tem as seguintes importâncias seguradas:

COBERTURAS	TITULAR	CÔNJUGE
MORTE	13.000,00	6.500,00
MORTE ACIDENTAL	26.000,00	13.000,00
INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE	13.000,00	6.500,00
INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL POR ACIDENTE ATÉ	13.000,00	6.500,00
INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR DOENÇA	13.000,00	Não tem
ASSISTÊNCIA FUNERAL, EXTENSIVA AOS FILHOS ATÉ 21 ANOS OU ATÉ 24 COMPROVADAMENTE NA CONDIÇÃO DE ESTUDANTE UNIVERSITARIO, ATÉ	3.000,00	3.000,00

É de inteira responsabilidade da Instituição o pagamento da indenização do valor do Seguro de Vida em Grupo aos segurados e/ou beneficiários, quando de sinistro, caso a instituição esteja inadimplente com no mínimo dois boletos, com isso terão seus empregados excluídos da apólice, retornando-os após os pagamentos. Também será responsável pelo pagamento do sinistro caso não seja feita a inclusão inicial de todos os empregados, a inclusão dos admitidos a cada mês e a exclusão dos empregados no mês de demissão (atualização mensal), junto ao SINTIBREF-MG. As informações dos empregados admitidos e ou demitidos é que deverão ser informadas até, no máximo, o último dia de cada mês, para emissão e ou baixa do Certificado Individual do Seguro de Vida em Grupo e/ou Acidentes Pessoais, e ainda, caso não seja feito o devido pagamento no valor do prêmio, ou seja, **R\$ 5,00 (cinco reais)** por empregado (padrão). Lembre-se que, essas informações precisam ser atualizadas junto à seguradora para não prejudicar a indenização em caso de sinistro.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A não informação por parte da Instituição empregadora dos empregados admitidos dentro de cada mês, até o último dia do referido mês, para inclusão e utilização do referido benefício, obriga a empregadora a reverter o referido valor em **dobro (R\$ 10,00)** para o empregado a título de abono eventual, até a completa e obrigatória regularização.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Seguradora determina que os empregados aposentados por invalidez e ou afastados por doença não podem ser incluídos no seguro; **caso os afastados por doença já estejam segurados os mesmos não poderão ser excluídos da lista mensal.** Os empregados que tem idade superior a 70 anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias não podem ser incluídos no seguro por força das condições contratadas, no entanto, os que já estiverem no seguro permanecerão segurados, independente da idade. No caso dos afastados por doença, após a inclusão, a instituição ficará responsável pelo pagamento integral das mensalidades dos mesmos no período em que estiverem afastados por doença e ao retornarem ao trabalho, terão descontados os valores pagos em seus salários. Caso o empregado tenha trabalhado na instituição no mínimo um dia, deverá ser descontado o seguro de vida dele, e o mesmo, ficará segurado até o último dia do mês do desconto.

PARÁGRAFO QUARTO

As Instituições se comprometem a arcar com o custo de no mínimo R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta reais) para cada um dos seus empregados (padrão). Os empregados arcarão com o custo máximo de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta reais) cada, mensalmente (padrão).

PARÁGRAFO QUINTO

O SINTIBREF/MG se responsabiliza pelo fiel cumprimento do seguro de cada um dos empregados a partir do primeiro dia de cada mês, para tanto, a Instituição deverá proceder ao pagamento, dos R\$ 5,00 (cinco reais) por cada empregado, até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, através de boleto bancário enviado pelo SINTIBREF/MG, caso não receba até 5 dias antes do vencimento solicite-as através do tele fax: **(31) 3442-1300** ou e-mail: seguros@sintibref-minas.org.br e cobranca@sintibref-minas.org.br. Desde que a instituição atualize a lista de inclusão e exclusão dos empregados até o final de cada mês.

PARAGRAFO SEXTO

Os benefícios desta cláusula, em nenhuma hipótese poderão ser inferiores às garantias acima estipuladas.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês, juros moratórios de 0,33% ao dia, imputável às Instituições.

PARÁGRAFO OITAVO

Para ter direito aos serviços oferecidos na cobertura de Assistência Funeral ligue antes de qualquer providencia para **0800 6385433 (Demais cidades do Estado) ou 3003-5433 (Capital)**, solicite apresentando o CPF do titular e para sua segurança anote o número do protocolo de atendimento, se o responsável não comunicar à seguradora antes dos procedimentos com o funeral, o mesmo perderá o direito de receber a Assistência Funeral, pois, não caberá reembolso.

PARÁGRAFO NONO

Cada segurado receberá um Certificado Individual do Seguro de Vida e/ou Acidentes Pessoais expedido pela METLIFE, caso não tenha recebido favor nos requisitar.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A seguradora determina que os empregados não poderão ser inclusos duas vezes na mesma apólice, ou seja, duas vezes no mesmo seguro de vida em grupo, caso o empregado trabalhe em duas instituições. Favor entrar em contato com o SINTIBREF-MG, pois só assim saberemos desta situação e tomaremos as devidas providências.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

É necessário que o empregador, através da sua área própria, tenha em seus arquivos o “formulário apropriado para designações dos beneficiários assinados”. (Quando de sinistro este documento deverá acompanhar o restante das documentações para a liquidação do Seguro de Vida em Grupo.)

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

O presente Seguro de Vida aplica-se a todos empregados em qualquer modalidade de contrato de trabalho, sendo elas: Contrato de Trabalho por tempo indeterminado; Contrato de Trabalho por prazo determinado, inclusive em período de experiência; Contrato de Trabalho Temporário e etc.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades Aviso Prévio

CLÁUSULA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO EXCEPCIONAL

As demissões sem justa causa de empregados com idade superior a 50 (cinquenta) anos e que tenham mantido vínculo empregatício com estabelecimento da **ISJB** por, no mínimo, 6 (seis) anos deverão ser precedidas de aviso-prévio de 60 (sessenta) dias.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades **Estabilidade Aposentadoria**

CLÁUSULA OITAVA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTAÇÃO

Desde que mantenha contrato de trabalho com estabelecimento da **ISJB** há, pelo menos, 10 (dez) anos, fica garantida a estabilidade provisória de emprego durante os 12 (doze) meses que antecedam à data na qual o empregado adquirirá o direito à aposentadoria.

Parágrafo primeiro - O direito a esta estabilidade fica condicionado à comunicação formalizada, por escrito, por parte do empregado ao estabelecimento da **ISJB**, sobre a comprovada data de aquisição do direito à aposentadoria, com antecedência mínima de 13 (treze) meses.

Parágrafo segundo - Completado o tempo necessário à obtenção do direito à aposentadoria, estará cessada a garantia da estabilidade ora pactuada.

Parágrafo terceiro - O empregado em gozo deste benefício poderá ser demitido sem justa causa durante o 1º (primeiro) semestre do ano de estabilidade pré-aposentação, desde que o estabelecimento da **ISJB** o indenize, no respectivo TRCT - Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, com um valor - sem caráter salarial - correspondente à soma das contribuições previdenciárias que terá que fazer para se aposentar, na condição de trabalhador autônomo, considerando, para este fim, como salário- de - contribuição mensal, o valor da sua remuneração no último mês do vínculo empregatício.

Parágrafo quarto - O empregado em gozo deste benefício poderá ser demitido sem justa causa durante o 2º (segundo) semestre do ano de estabilidade pré-aposentação, desde que o estabelecimento da **ISJB** o indenize, no respectivo TRCT - Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, com um valor correspondente à soma das importâncias a que teria direito se na ativa se mantivesse, considerando, para este fim, como remuneração mensal, o valor da sua remuneração no último mês do vínculo empregatício.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas **Duração e Horário**

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO DE EXPEDIENTE

Em caráter eventual e por decorrência de circunstâncias, tanto os empregados, individualmente, como os estabelecimentos da **ISJB** poderão solicitar, um ao outro, em relação a determinado(s) dia(s) ou período(s), alterações dos horários do início e, por conseqüência, do encerramento do expediente diário contratado originalmente.

Parágrafo único - A validade disto ficará condicionada, necessariamente, ao seguinte:

I - solicitação formal, por escrito, da parte requerente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, na qual deverá (ão) estar explicitado(s) o(s) motivo(s) da requisição;

II - pré-estabelecimento, também na solicitação da parte requerente, do(s) dia(s) ou período(s) no(s) qual(is) deseja que haja alterações e, inclusive, dos provisórios horários de início e término dos expedientes naquele(s) dia(s) ou período(s);

III - concordância da parte requerida, cuja manifestação também deverá ser formal e por escrito, se positiva;

IV - não ultrapassagem dos limites estabelecidos nos Artigos 58, 59, 66 e 71 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA - DIMINUIÇÃO DE CARGA-HORÁRIA

Tanto os estabelecimentos da **ISJB** como os seus empregados poderão requerer, um ao outro, a diminuição da carga-horária contratada originalmente, com a conseqüente e proporcional redução da remuneração, ficando, a prevalência destas alterações contratuais, condicionada à concordância da parte requerida e à manutenção de, pelo menos, metade da carga-horária e da remuneração originais.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

Fica mantido o regime de compensação de jornadas, de tal maneira que as horas-extras laboradas, acumuladas mensalmente, poderão ser quitadas por intermédio de diminuição da correspondente quantidade de horas, nas jornadas normais dos 12 (doze) meses subseqüentes.

Parágrafo primeiro - Caso os estabelecimentos da **ISJB** não se utilizem, no prazo aqui estipulado, desta prerrogativa de compensação, da qual são detentores por força deste Acordo Coletivo, a quitação das horas-extras, ainda que das remanescentes, terá que se dar de maneira pecuniária e com o acréscimo de 60% (sessenta por cento), exceto as horas laboradas em feriados, que deverão ser pagas com acréscimo de 100% (cem por cento), salvo quando os estabelecimentos da **ISJB** determinarem outro dia de folga, eximindo-se, assim, da obrigação de quitá-las de modo pecuniário.

Parágrafo segundo - Caso, ainda, os estabelecimentos da **ISJB** não compensem as horas-extras da forma prevista no caput desta cláusula, os empregados poderão optar pela compensação delas em dia(s) imediatamente anterior(es) ou posterior(es) ao período de gozo de férias, sobrepondo-se, esta condição, às previstas no parágrafo anterior, desde que a referida opção seja tempestivamente formalizada, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

Os estabelecimentos da **ISJB** poderão determinar que não haja expediente em dias úteis que antecedam ou sucedam a feriados, compensando estas correspondentes horas, antecipadamente ou não, mediante prorrogações dos expedientes de outros dias.

Parágrafo único - Os estabelecimentos da **ISJB**, por seus exclusivos critérios e desde que solicitados por empregado(s), poderão negociar, individualmente, outra(s) forma(s) de compensação ou, até mesmo, a não compensação, prevalecendo, nesta segunda hipótese, a situação original de expediente.

Descanso Semanal

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REPOUSO SEMANAL

Quando os estabelecimentos da **ISJB**, em decorrência dos seus objetivos sociais, necessitarem promover atividades em dias normalmente destinados a repouso semanal remunerado dos seus empregados, aos que laborarem nestas ocasiões ficará assegurado descanso semanal remunerado em outro dia da semana, nos termos do inciso XV do Artigo 7 da Constituição Federal e do Artigo 67 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo primeiro - A ocorrência da situação aqui prevista estará condicionada à manifestação, também formal, por escrito, dos empregados, aos quais fica garantido o direito à inaceitação.

Parágrafo segundo - Os termos da cláusula deste Acordo Coletivo intitulada "Banco de Horas" não são aplicáveis à situação prevista no caput desta cláusula, sob nenhuma hipótese.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JORNADA ESPECIAL

Tanto para jornadas noturnas como para diurnas, poderão ser utilizadas, sistemática ou eventualmente, jornadas de 12 (doze) horas de expediente, com as 36 (trinta e seis) horas seguintes se destinando a descanso.

Parágrafo único - Quando da ocorrência da jornada aqui acordada, de 12 (doze) X 36 (trinta e seis) horas, fica explicitamente entendido que nas 12 (doze) de expediente estará contido, sem prejuízo dos salários, o intervalo de 1 (uma) hora previsto no Art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FÉRIAS/SECIONAMENTO

Mediante mútuo interesse, as férias poderão ser concedidas em 2 (dois) períodos, desde que nenhum deles seja inferior a 10(dez) dias e, ainda mais, desde que tanto a solicitação da parte requerente como a concordância da parte requerida se deem formalmente, por escrito.

Parágrafo primeiro

Na hipótese de haver a concessão das férias em 2 (dois) períodos, nenhum deles poderá ultrapassar o período concessivo estabelecido no caput do Artigo 134 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FÉRIAS INDIVIDUAIS PROPORCIONAIS

Os empregados cujos períodos aquisitivos de férias ainda não tenham se completado poderão gozá-las individual e proporcionalmente à quantidade de meses transcorrida a partir do início do período aquisitivo em curso, na proporção de 1/12 (um doze avos)

por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias, desde que:

- a) haja formal manifestação de recíproco interesse das partes, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias, e cumprimento aos demais ditames do Artigo 135 da Consolidação das Leis do Trabalho;
- b) o período de gozo destas férias não seja inferior a 10 (dez) dias corridos.

Parágrafo primeiro - Mediante consumação das férias individuais proporcionais ora convenionadas, iniciar-se-á novo período aquisitivo.

Parágrafo segundo - O pagamento das férias objeto desta cláusula, inclusive com o abono previsto no inciso XVII do Artigo 7º da Constituição Federal, deverá ocorrer em consonância aos termos dos Artigos 142 e 145 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo terceiro - Respeitadas as condições estabelecidas na alínea “b” desta cláusula e no § 2º do Artigo 134 da Consolidação das Leis do Trabalho, estas férias - individuais proporcionais - poderão ser gozadas em 2 (dois) períodos.

Parágrafo quarto - O que ora se estipula também é aplicável aos empregados que trabalham em regime parcial, previsto no Art. 58-A da Consolidação das Leis do Trabalho, considerada a proporcionalidade prevista no Art. 130-A e as condições estabelecidas na alínea “b” e no parágrafo anterior desta cláusula.

Licença não Remunerada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA NÃO REMUNERADA

Os estabelecimentos da **ISJB** poderão, a seu exclusivo critério, conceder *licença não remunerada* aos seus empregados, desde que por eles formalmente solicitadas, em cujos requerimentos deverão constar a(s) justificativa(s) e as datas de início e término.

Parágrafo único - As *licenças não remuneradas*, quando concedidas, poderão ter as suas vigências dilatadas ou reduzidas, desde que haja formal solicitação dos empregados e expressa concordância do estabelecimento da **ISJB**.

Disposições Gerais **Regras para a Negociação**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Ficam mantidas todas as Cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2012, devidamente Depositada, Registrada e Arquivada na DRTE/MG sob o n.º **MG004939/2011 em 06 de Dezembro de 2011**, que não foram objeto de negociações no presente Acordo Coletivo de Trabalho, **exceto a Cláusula Trigésima Nona - Contribuição Assistencial dos Empregados.**

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - APLICAÇÃO

O presente instrumento regerá as relações de trabalho, existentes ou que venham a existir, independentemente de sindicalização, dos empregados dos seguintes Estabelecimentos da **ISJB**, representados pelos **SINDICATOS** convenientes:

- Centro Inspetorial (inclusive CADOSA - Casa Domingos Sávio e CASTA - Casa Santo Tomás de Aquino), CESAM - Centro Salesiano do Menor, Centro Juvenil Dom Bosco, Centro Juvenil Salesiano e Casa Dom Bosco/Centro de Passagem e Abrigo, nesta *Capital*;
- Instituto Cel. Benjamim Ferreira Guimarães, em *Pará de Minas/MG*;
- Centro de Formação Sabino José Ferreira (inclusive Centro Salesiano de Documentação e Pesquisa, Oratório Carlos Marchini e Oratório Eleonora Veschetti), em *Barbacena/MG*;
- Centro Dom Bosco e Centro Juvenil Dom Bosco, em *Cachoeira do Campo/MG*;
- CESAM - Centro Salesiano do Menor e Centro Juvenil Salesiano, no *Rio de Janeiro/RJ*;
- Centro Juvenil - Oratório Mãe Margarida e Instituição de Assistência Social Nossa Senhora Auxiliadora, em *Niterói/RJ*;
- Centro Juvenil São Pedro, em *Campos dos Goytacazes/RJ*;
- CESAM - Centro Salesiano do Menor e Centro de Convenções Israel Pinheiro, em *Brasília/DF*.
- CESAM - Centro Salesiano do Menor e Centro Juvenil Salesiano Dom Bosco, em *Palmas/TO*.
- CESAM - *Centro Salesiano do Menor e Ateneu Salesiano Dom Bosco em Goiânia/GO e Ginásio Anchieta em Silvania/GO*
- CESAM- Centro salesiano do Menor, Centro Juvenil São Pedro.

Parágrafo único - Em decorrência das especificidades que caracterizam os seus contratos de trabalho, as cláusulas intituladas “**DATA-BASE**”, “**REAJUSTE SALARIAL**”, “**ALIMENTAÇÃO**”, “**JORNADA ESPECIAL**”, “**SEGURO DE VIDA EM GRUPO**”, “**ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTAÇÃO**”, “**AVISO PRÉVIO EXCEPCIONAL**” e “**TAXA ASSISTENCIAL**” deste Acordo Coletivo não são aplicáveis aos empregados dos CESAM's - Centros Salesianos do Menor (de Belo Horizonte/MG, do Rio de Janeiro/RJ e de Brasília/DF) que ocupam os cargos intitulados “Serviços Gerais”, “Auxiliar de Serviços Gerais” (menores de 18 anos, no Rio de Janeiro/RJ), “Office-Boy”, “Office-Girl”, “Mensageiro Office-Boy” e “Mensageira Office-Girl”, bem como aos *Menores-Aprendizes*, cujos contratos de trabalho se subordinam à Lei nº. 10.097, de 19 de dezembro de 2000, e ao Decreto nº. 5.598, de 1º de dezembro de 2005, preservado, naturalmente, o direito previsto pelo Art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PENALIDADES

Em caso do não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento normativo e/ou outros benefícios, das obrigações de dar e fazer tais como: vale-transporte, 13º salário, vale-alimentação, concedidos pelo empregador em correlação com seus empregados, fica este obrigado ao pagamento de multa de 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria em favor do empregado prejudicado.

Parágrafo único: Em caso do não cumprimento de qualquer das cláusulas (desconto de mensalidade, contribuição assistencial dos empregados, contribuição assistencial patronal, fornecimento de raízes; liberação de dirigente sindical e outras) do presente instrumento normativo que inviabilizam e/ou interferem na organização sindical fica esta obrigada ao pagamento de multa de 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria multiplicado pelo número de empregados, em favor da Entidade Sindical prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EXIGIBILIDADE

As condições pactuadas neste Acordo Coletivo não se incorporarão de modo definitivo aos contratos individuais de trabalho dos empregados, tendo a sua exigibilidade, portanto, restrita ao período de vigência ora ajustado, exceto as cláusulas com início de vigência nelas especificados e considerados os ditames, previstos no Artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho, podendo, todavia, ser revistas em qualquer época, desde que assim convenha, concomitantemente, às partes.

SILMONICA RODRIGUES DA SILVA

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E
FILANTROPICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

FRANCISCO RODRIGUES CORREA

Membro de Diretoria Colegiada

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E
FILANTROPICAS DO DISTRITO FEDERAL.**

ROOSVELT DAGOBERTO SILVA

Presidente

FEDERACAO EMPREGADOS TURISMO HOSPITALIDADE EST GO E TO

GERALDO GONCALVES DE OLIVEIRA FILHO

Presidente

**FEDERACAO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM INSTITUICOES BENEFICENTES,
RELIGIOSAS E FILANTROPICAS - FENATIBREF**

JULIMAR GARCIA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM AG DE TUR C DE D O B R ES

SERGIO ANTONIO ALVES DO CARMO

Presidente

SIND DOS EMPREGADOS EM INST BENEF RELIG E FILAN DO ESTADO DO RJ

NILSON FARIA DOS SANTOS

Presidente

INSPETORIA SAO JOAO BOSCO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>